PARECER TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA N° 121/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 121/2023 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E O CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS, AMPARADOS PELA LEI 13.019/22014.

OBJETO DA PARCERIA: promover a participação das mulheres da Comunidade do Bairro Santo Antão nas ações comunitárias, culturais e sociais, estimulando o convívio social na busca de sua valorização e participação comunitária. Consideramos, também, a importância das reuniões em cada comunidade, por meio de clube de mães, onde é trabalhada a inserção cultural, com vistas ao acolhimento dos turistas e visitantes

VALOR: R$5.000,00

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Clube de Mães Unidas Venceremos.
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a entidade mencionada poderá executar a Parceria, tendo em vista a Emenda Aglutinativa n° 11 - ao Orçamento para 2023 e Oficio da CMV de Encantado/RS.
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;
- Considerrando o parecer jurídica anexo ao processo.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Entidade Clube de Mães Unidas Venceremos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Colaboração
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado após a assinatura do Termo dew Fomento, no mês de dezembro de 2023, para a execução do objeto do Plano de Trabalho e aprovado pela Secretária da Saúde e Assistência Social, que é gestora da parceria e pelo Prefeito municipal – administrador, com recursos previstos no orçamento municipal.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira , no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 06 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria